LEI Nº 22.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA, CPF Nº 002.889.382-40, FILHA DE ANTONIO DOS SANTOS DA ROCHA E DIVA DA SILVA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado: ***"Rua Gavião Real, nº 240, entre Travessa Olho de Águia e Travessa El Shaday, Bairro Vigia, Zona Sul (a 42,64 metros da Travessa Olho de Águia e 09,88 metros da Travessa El Shaday). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente com Rua Gavião Real, medindo 11,04 metros; a Oeste, com Jackson da Costa Martins (Lote Nº 0010), medindo 26,66 metros; ao Norte, com Maria Ilanna dos Santos Gomes (Lote nº 0005) e Raimundo Pinto Bentes (Lote nº 0006), medindo 11,12 metros; e a Leste, com Maria Djanira Reis de Lima (Lote nº 0008), medindo 26,64 metros, com uma área total de 298,38m²",*** a ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 002.889.382-40, Processo Administrativo nº 1171/2020-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/3C14-F3F9-3A9E-0C75 e informe o código 3C14-F3F9-3A9E-0C75